



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### LEI Nº. 1.428/2014 (De 04 de Fevereiro de 2014)

“Estabelece medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal nos casos de emergência ou risco e dá outras providências”.

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as medidas necessárias para atender uma determinada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e bens, tanto públicos quanto particulares.

**Artigo 2º** - As medidas previstas na presente Lei, serão implementadas com os seguintes objetivos:

- I – minimizar as perdas sofridas pelas vítimas diretas de desastres ou em situação de risco iminente;
- II – minimizar as perdas e transtornos sofridos pela população em geral, em especial com a limpeza e desobstrução de vias públicas, canais e cursos d’água;
- III – auxiliar famílias em risco social, ressarcir bens móveis e imóveis, pagar aluguel social e doar alimentos, remédios, roupas, materiais e higiene pessoal ou outros produtos que sejam necessários;
- IV – implementar medidas de saúde pública preventiva de doenças relacionadas com os desastres.

**Parágrafo primeiro** – A situação de emergência ou de risco caracteriza-se pela ocorrência de fatos inesperados ou imprevisíveis cujo atendimento ou reparação deve ser imediato.

**Parágrafo segundo** – O ressarcimento compreende as ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, inclusive bens que guarnecem, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d’água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

**Artigo 3º** - Para a consecução dos objetivos constantes no artigo 2º, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I – a organização de mutirões e frentes de trabalho;
- II – a requisição administrativa de bens e serviços, com posterior indenização pelos prejuízos causados;
- III – a distribuição de alimentos e outros bens à população atingida.

**Artigo 4º** - As medidas de que trata esta Lei serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato, conforme estabelece o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, podendo ser renovada, uma única vez, por igual período.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 04 de Fevereiro de 2014.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal